



DISPENSA 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projeto completo de reforma dos ambientes internos da Câmara Municipal de Vereadores de Maximiliano de Almeida/RS, contemplando área aproximada de 118,24 m².

1.2. A contratação deverá abranger:

a) Projeto Arquitetônico de Reforma, compreendendo levantamento métrico do espaço existente, estudo e definição de layout interno, eventual redistribuição de ambientes, especificação de materiais de acabamento, definição de cores institucionais, paginação de pisos e revestimentos, detalhamento de forros, esquadrias e elementos decorativos, observando critérios de acessibilidade, circulação, ergonomia e normas técnicas vigentes;

b) Projeto Elétrico, incluindo dimensionamento de cargas, definição de circuitos, posicionamento de pontos de energia, iluminação e lógica, especificação de luminárias, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e adequação às normas técnicas brasileiras aplicáveis, garantindo segurança, eficiência energética e suporte aos equipamentos eletrônicos e audiovisuais do plenário;

c) Projeto de Mobiliário do Plenário, contemplando o desenvolvimento de mobiliário sob medida, incluindo mesa diretora, bancadas dos vereadores, tribuna, assentos destinados ao público e demais elementos de apoio, priorizando funcionalidade, conforto ergonômico, padronização estética e integração com a identidade visual do Poder Legislativo Municipal.

1.3. Os projetos deverão ser entregues devidamente compatibilizados entre si, acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, em meio físico e digital, aptos à futura execução da obra.

2. JUSTIFICATIVA



A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização funcional, técnica e estética dos ambientes internos da Câmara Municipal de Vereadores de Maximiliano de Almeida/RS, considerando que o espaço atualmente utilizado demanda adequações estruturais, reorganização de layout e atualização das instalações para melhor atender às atividades legislativas e administrativas.

O ambiente do plenário e demais dependências constitui espaço institucional destinado à realização de sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões, audiências públicas e atendimento à comunidade, exigindo organização espacial adequada, conforto ergonômico, acessibilidade, segurança e suporte tecnológico compatível com as demandas contemporâneas do Poder Legislativo.

A inexistência de projeto técnico específico para reforma e readequação interna dificulta o planejamento adequado das intervenções, podendo ocasionar soluções improvisadas, retrabalhos, incompatibilidades entre sistemas e aumento de custos na fase de execução. A elaboração prévia de projeto arquitetônico, elétrico e de mobiliário, devidamente compatibilizados, assegura maior eficiência na futura execução da obra, redução de riscos técnicos, observância às normas brasileiras vigentes e melhor controle dos recursos públicos.

Destaca-se, ainda, a necessidade de adequação às normas de acessibilidade, segurança, ergonomia e eficiência energética, garantindo ambiente institucional condizente com a função pública exercida, proporcionando melhores condições de trabalho aos vereadores e servidores, bem como atendimento adequado à população.

Assim, a contratação dos serviços técnicos especializados mostra-se indispensável para viabilizar a reforma planejada de forma organizada, segura e economicamente vantajosa, assegurando qualidade técnica, conformidade normativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação ora pretendida encontra-se integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para a presente demanda, o qual analisou de forma detalhada a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, a justificativa do não parcelamento, a estimativa de preços e a avaliação de



riscos, servindo como base técnica para a definição da solução adotada.

3.2. Após levantamento e análise dos serviços técnicos disponíveis no mercado, foram definidas as especificações técnicas necessárias para atender adequadamente à demanda institucional, considerando as características do ambiente interno, a necessidade de compatibilização entre disciplinas técnicas e a futura execução da reforma, garantindo funcionalidade, segurança, conformidade normativa e planejamento adequado.

3.3. O presente processo possui como fundamento legal o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia de pequeno valor, enquadrando-se dentro do limite legal para dispensa de licitação, observadas as exigências de pesquisa de preços, motivação, justificativa técnica e demais requisitos previstos na legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Para fins de aferição da proposta mais vantajosa, a Administração estará aberta ao recebimento de propostas de empresas especializadas do ramo, observados os requisitos de habilitação técnica, regularidade fiscal e qualificação profissional exigidos para a execução dos serviços.

4.3. As propostas deverão contemplar a execução integral do objeto, incluindo todos os serviços técnicos previstos, emissão da respectiva ART ou RRT, entrega em meio físico e digital e eventuais ajustes necessários, não sendo admitidas propostas parciais ou condicionadas.

4.4. A empresa selecionada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como indicar formalmente responsável técnico habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, e apresentar comprovação de vínculo entre este e a contratada.

4.5. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, contendo as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo prazo de execução, forma de pagamento, responsabilidades técnicas, penalidades e designação de gestor



e fiscal para acompanhamento da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma direta pela contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, observando-se as especificações definidas no Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização designada.

5.2. A execução compreenderá, inicialmente, a realização de levantamento técnico do espaço físico, com medição da área existente e coleta de informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos.

5.3. Na sequência, deverão ser elaborados o projeto arquitetônico de reforma, o projeto elétrico predial e o projeto de mobiliário sob medida, com detalhamento técnico suficiente para subsidiar futura execução da reforma, assegurando compatibilização entre as disciplinas e coerência funcional das soluções propostas.

5.4. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando critérios de acessibilidade, ergonomia, segurança e eficiência energética, quando aplicável.

5.5. A contratada deverá promover a compatibilização entre os projetos, evitando interferências técnicas e assegurando integração entre layout arquitetônico, instalações elétricas e mobiliário planejado.

5.6. A entrega deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação técnica completa em meio físico e digital, acompanhada da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica devidamente emitido e quitado.

5.7. Após a entrega, a fiscalização procederá à análise técnica dos documentos apresentados, podendo solicitar ajustes ou esclarecimentos, os quais deverão ser atendidos pela contratada sem ônus adicional, desde que não impliquem alteração substancial do objeto.

5.8. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais e ao atesto do fiscal designado.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Maximiliano de Almeida/RS, **Murilo da Silva Barancelli**, que atuará como **Gestor e Fiscal do Contrato**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução global do ajuste, adotar as providências administrativas necessárias, zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e comunicar eventuais irregularidades à autoridade superior.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução técnica dos serviços, verificar a conformidade dos projetos entregues com as especificações estabelecidas, atestar o recebimento e registrar eventuais ocorrências.

6.4. A atuação do gestor e do fiscal não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução adequada do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

7.1. A entrega dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação técnica completa, devidamente compatibilizada e em conformidade com as especificações estabelecidas.

7.2. Os projetos deverão ser entregues em meio físico e digital, acompanhados da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), devidamente emitida e quitada.

7.3. O recebimento provisório dar-se-á mediante protocolo da entrega da documentação técnica, ficando o recebimento definitivo condicionado à análise e atesto do fiscal designado, que verificará a conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

7.4. Caso sejam constatadas inconsistências, omissões ou necessidade de ajustes, a contratada será formalmente notificada para promover as correções no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional, desde que não impliquem alteração substancial do objeto.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto pelo fiscal do contrato.

7.6. O pagamento ficará condicionado à entrega integral dos projetos, à apresentação



da ART ou RRT devidamente quitada e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação da despesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os serviços conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

a) Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:



- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

- c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

- d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Qualificação Técnica:

- e.1) A empresa deverá apresentar indicação formal do responsável técnico que responderá pela execução dos serviços, devendo este possuir atribuição profissional compatível com o objeto contratado.
- e.2) O responsável técnico indicado deverá possuir formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, comprovada mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
- e.3) O responsável técnico deverá possuir registro ativo e regular no respectivo conselho profissional competente (CREA ou CAU), conforme a natureza da sua habilitação profissional, devendo ser apresentada certidão de registro e regularidade atualizada.
- e.4) A empresa deverá comprovar o vínculo entre o responsável técnico indicado e a



contratada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- Contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;
- Contrato de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços;
- Ou outro documento idôneo juridicamente válido que demonstre a relação formal entre as partes.

e.5) A empresa deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do profissional responsável técnico indicado para a execução dos serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços técnicos compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da contratação, relacionados à elaboração de projetos técnicos na área de engenharia ou arquitetura.

e.6) Antes da entrega final dos serviços, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente emitida e quitada, relativa aos serviços objeto da contratação.

e.7) A responsabilidade técnica pelos serviços será integralmente do profissional indicado, permanecendo a empresa contratada solidariamente responsável pela correta execução do objeto, inclusive quanto a eventuais erros, omissões ou inconsistências técnicas verificadas posteriormente.

f) Demais Documentos:

f.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

8.2. A documentação citada no item 8 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 20/03/2026 para o email secretaria@cvma.rs.gov.br ou entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Vereadores de Maximiliano



de Almeida.

8.3. Critérios de Desempate

8.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

8.3.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado especializado em serviços de engenharia e arquitetura, considerando a compatibilidade técnica das propostas com as especificações definidas para a presente demanda.

9.2. Foram analisadas as propostas obtidas sob os critérios de coerência técnica, abrangência do escopo, razoabilidade dos valores apresentados e compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de similar porte e complexidade.

9.3. Com base na análise realizada, fixou-se como valor estimado máximo para a contratação o montante de **R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais)**, correspondente à execução integral dos serviços técnicos previstos, incluindo elaboração dos projetos, compatibilização entre disciplinas, emissão da respectiva ART ou RRT e entrega da documentação em meio físico e digital.

9.4. O valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 10.1.** Executar os serviços contratados com observância às especificações técnicas estabelecidas, às normas técnicas vigentes e às disposições constantes no contrato e no Termo de Referência.
- 10.2.** Realizar levantamento técnico do espaço e desenvolver integralmente os projetos previstos, assegurando compatibilização entre as disciplinas técnicas envolvidas.
- 10.3.** Entregar a documentação técnica completa no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em meio físico e digital.
- 10.4.** Emitir e apresentar a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), devidamente emitida e quitada, antes da entrega final dos serviços.
- 10.5.** Indicar e manter responsável técnico habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.
- 10.6.** Promover, sem ônus adicional, os ajustes, correções ou complementações que se fizerem necessários para adequação dos projetos às especificações contratuais ou às normas técnicas aplicáveis, desde que não impliquem alteração substancial do objeto.
- 10.7.** Responsabilizar-se técnica, civil e administrativamente por eventuais erros, omissões ou inconsistências verificadas nos projetos elaborados.
- 10.8.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 10.9.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado.
- 10.10.** Não transferir a terceiros a responsabilidade técnica principal pelos serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos casos legalmente admitidos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11, de acordo com a gravidade da infração;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação



Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá ser apresentada pela licitante em conformidade com as especificações do objeto desta contratação, contendo:

a) Valor global para execução integral dos serviços, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com a devida composição dos custos;



- b) Declaração de que o valor proposto contempla todos os custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, materiais, equipamentos, ART e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- d) Prazo de execução conforme estipulado neste Termo, sendo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- e) Declaração expressa de que cumpre plenamente as exigências técnicas e legais para execução dos serviços.

12.5. Caso a Câmara de Vereadores não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto no Aviso de Dispensa e neste Termo de Referência, poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda a documentação de habilitação exigida neste Termo.

12.6. Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 10 horas do dia 23 de março de 2026, nas dependências da Câmara de Vereadores de Maximiliano de Almeida/RS.

13. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

13.2. A execução será considerada concluída após a entrega integral da documentação técnica, devidamente compatibilizada, acompanhada da respectiva ART ou RRT, e o respectivo recebimento definitivo mediante atesto do fiscal designado.

13.3. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, período suficiente para a execução dos serviços, análise, eventuais ajustes e encerramento das obrigações contratuais.

13.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado de forma excepcional, mediante justificativa formal da contratada e autorização da Câmara, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.



14. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

14.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da execução do contrato.

14.2. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade específica relacionada à execução do objeto contratual, vedada qualquer forma de uso diverso, compartilhamento indevido ou tratamento incompatível com as finalidades públicas envolvidas.

14.3. Caso haja necessidade de tratamento de dados pessoais de beneficiários, servidores ou terceiros, a contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações, adotando mecanismos de controle de acesso, armazenamento seguro e prevenção contra vazamentos.

14.4. A contratada responderá civil, administrativa e eventualmente penalmente por danos decorrentes de tratamento inadequado ou violação de dados pessoais ocorridos durante a execução contratual.

14.5. Encerrada a execução do contrato, a contratada deverá eliminar ou devolver ao Município, conforme orientação da Câmara, quaisquer dados pessoais eventualmente tratados, salvo aqueles cuja manutenção seja exigida por obrigação legal.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação será admitida apenas para serviços técnicos complementares ou acessórios, desde que previamente autorizada pela Câmara de Vereadores e não comprometa a execução integral do objeto contratado.

15.2. Não será permitida a subcontratação da responsabilidade técnica principal relativa à elaboração e compatibilização dos projetos, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos serviços executados e pelos documentos entregues.

15.3. A eventual subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade técnica, civil e administrativa perante a Câmara de Vereadores, sendo vedada a transferência total do objeto contratual.



15.4. A contratada responderá integralmente pelos atos praticados por subcontratados, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, qualidade técnica e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, princípios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e uso racional de recursos, em conformidade com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2. Na elaboração dos projetos técnicos, deverão ser priorizadas soluções que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica, especialmente por meio da especificação de sistemas de iluminação mais eficientes e adequada distribuição de pontos elétricos.

16.3. Sempre que possível, deverão ser indicados materiais com maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e melhor desempenho ambiental, contribuindo para a redução de impactos futuros na fase de execução da reforma.

16.4. A organização espacial e o planejamento das intervenções deverão considerar aspectos que favoreçam ventilação, iluminação adequada e uso eficiente dos ambientes, contribuindo para conforto térmico e redução de desperdícios.

16.5. A contratada deverá observar boas práticas técnicas que evitem retrabalhos e desperdícios de recursos, promovendo soluções racionais e sustentáveis sob os aspectos ambiental e econômico.

18. DA GESTÃO DE RISCO

18.1. A gestão de riscos da presente contratação será realizada de forma preventiva e contínua, com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto, o prazo de execução e a qualidade técnica dos serviços.

18.2. Foram previamente identificados como principais riscos: atraso na entrega dos projetos, inconsistências ou incompatibilidades técnicas entre as disciplinas, inadequação às normas técnicas vigentes e eventual inexecução contratual.

18.3. Para mitigação desses riscos, serão adotadas as seguintes medidas:

- Estabelecimento de prazo contratual claro e definido;
- Exigência de emissão de ART ou RRT como forma de responsabilização



técnica formal;

- Análise técnica detalhada da documentação entregue antes do recebimento definitivo;
- Previsão de aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento;
- Acompanhamento contínuo pelo gestor e fiscal designados.

18.4. O fiscal do contrato deverá registrar formalmente eventuais ocorrências durante a execução, comunicando ao gestor para adoção das providências administrativas cabíveis.

18.5. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional, desde que não impliquem alteração substancial do objeto.

18.6. Persistindo o descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.7. A gestão de riscos será considerada parte integrante do acompanhamento contratual, visando assegurar eficiência, segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores de Maximiliano de Almeida, para o exercício financeiro de 2026.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins legais e administrativos, os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD, que identifica e justifica a necessidade da contratação;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos da legislação vigente, que fundamenta técnica, econômica e juridicamente a contratação;

III – Pesquisa de preços, realizada junto a fornecedores do ramo utilizada como referência para a estimativa do valor da contratação;

20.2. Os anexos mencionados constituem parte integrante e indissociável deste



Termo de Referência, devendo ser rigorosamente observados pela contratada durante a execução do objeto.

Câmara de Vereadores de Maximiliano de Almeida, 17 de março de 2026

Ver. Murilo da Silva Barancelli
Presidente